



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.311/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.329483/2021-84

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalações de equipamentos eletromecânicos/eletrônicos necessários para o novo terminal de passageiros do Aeroporto de Cacoal/RO (SSKW).

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 11, publicada no DOE do dia 28 de janeiro de 2022 e Portaria nº 80, publicada no DOE do dia 15 de Julho de 2022, informa que procedeu o exame dos pedidos de Impugnação apresentados por empresas interessadas, interposto em face do PE 311/2022/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23 e 24, e do item 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos

colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 311/2022/SUPEL, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Impugnação e os Pedidos de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER

a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

QUESTÃO 01. DA ALTURA DA ESTEIRA TRANSPORTADORA DO EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGEM DESPACHADAS RX-BAG: observa-se que ao tratar da altura da esteira transportadora a especificação do item 7.1.6, traz que o equipamento deverá possuir altura mínima de 350 mm a partir da face superior ao solo, considerando o equipamento suportado somente por seus rodízios. É de entendimento desta licitante, que a altura mínima pretendida poderá ser alcançada através das dimensões dos rodízios do equipamento. Pede-se que seja ratificado nosso entendimento. Caso nosso entendimento esteja errado, pede-se que seja esclarecido e justificado.

QUESTÃO 02. DA VELOCIDADE DA ESTEIRA TRANSPORTADORA PARA AMBOS EQUIPAMENTOS - ESCÂNER DE BAGAGENS DE MÃO RX-BM E ESCÂNER DE BAGAGENS DESPACHADAS RX-BAG: É de entendimento desta licitante, que os equipamentos de inspeção de raio X deverão operar entre as faixas mínimas e máximas estabelecidas no item, por exemplo, um equipamento que possui a velocidade da esteira entre 0,20 m/s a 0,30 m/s atenderá perfeitamente ao disposto no item 7.2.3. Pede-se que seja retificado o nosso entendimento e caso nosso entendimento esteja errado, pede-se que seja esclarecido e justificado.

QUESTÃO 03. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS: É de entendimento dessa licitante que as empresas interessadas em participar do certame deverão anexar a comprovação de homologação de utilização do equipamento em aeroportos junto aos seus documentos de habilitação e anexados no portal comprasnet antes da data de abertura das propostas, sendo o documento emitido por, no mínimo, 01 (uma) das instituições referenciadas no item 5.6 do TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA - GERAL - EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO. Pede-se que seja retificado o nosso entendimento e caso nosso entendimento esteja errado, pede-se que seja esclarecido e justificado.

a.1) MANIFESTAÇÃO DO DER

No que tange ao Pedido de Esclarecimento a respeito das Especificações Técnicas dos Equipamentos e dos Documentos Exigidos nos anexos do Termo de Referência (SEI ID 0031024561), esta Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária (DER-CIA) solicitou esclarecimentos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, uma vez que a mesma é a responsável pela elaboração dos projetos dos equipamentos de inspeção, objeto deste Pregão Eletrônico, e tendo em vista que os questionamentos apresentados pela licitante carecem de conhecimento técnico, assim, fora anexado aos autos do presente processo a resposta apresentada pela INFRAERO (SEI ID 0031217083).

De acordo com a referida resposta da equipe técnica responsável pela elaboração dos projetos referente ao objeto deste Edital, todos os questionamentos interpostos foram respondidos e as pendências sanadas.

a.2) MANIFESTAÇÃO DA INFRAERO

RESPOSTA - QUESTÃO 01. DA ALTURA DA ESTEIRA TRANSPORTADORA DO EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGEM DESPACHADAS RX-BAG:

- a) Ratificamos o entendimento do licitante quanto à capacidade do equipamento de inspeção ter seus ajustes de cota de entrada de bagagens via dispositivos instalados em seus rodízios (por extensão, na estrutura base de fixação dos rodízios) bem como pela dimensão mínima dos rodízios do equipamento particularmente fabricado pelo Licitante.
- b) Entendemos nosso posicionamento da seguinte forma: que isso garante uma flexibilidade de atendimento e uma segurança na instalação, pois dentro das tolerâncias praticadas dentro da montagem e instalação, a capacidade de ajuste de altura para atingir a cota de referência é uma exigência importante, porém esperada, de equipamentos dessa natureza, o que evita a edificação de patamares de concreto ou escavação no piso acabado para que a cota seja atingida.
- c) Se a Licitante também possui equipamento com tal configuração sem necessidade de ajustes em seus pés para atingir a cota de referência, então ela terá sua proposta naturalmente habilitada.

RESPOSTA - QUESTÃO 02. DA VELOCIDADE DA ESTEIRA TRANSPORTADORA PARA AMBOS EQUIPAMENTOS - ESCÂNER DE BAGAGENS DE MÃO RX-BM E ESCÂNER DE BAGAGENS DESPACHADAS RX-BAG:

- a) Ratificamos o entendimento do licitante quanto à capacidade dos equipamentos de inspeção oferecidos na proposta, ao terem suas velocidades operacionais mínimas e máximas condizentes com a faixa de velocidades de inspeção previstas na ETE revisada via Adendo Modificador nº 001/2022 serem aceitos para apreciação e habilitação.
- b) Em particular, os equipamentos oferecidos pela Licitante, conforme por exemplo por ela apresentado, atendem a essa prescrição.

RESPOSTA - QUESTÃO 03. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- a) Ratificamos o entendimento do licitante quanto à obrigatoriedade de anexação da comprovação de homologação da utilização do equipamento junto aos demais documentos de habilitação pelo sistema online de captação de documentos citado ("comprasnet"), antes da data de abertura das propostas, dados os motivos já citados no instrumento de resposta anterior.
- b) Em particular, os documentos exigidos nesse caso deverão estar conforme item 5.6 da ETE, atentando à origem/fornecedor da documentação de homologação (da lista de Instituições elencadas no documento citado, no mínimo 01 delas).

b) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 02**QUESTÃO 01. DOS ITENS PARA CADATRO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET - EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGEM DESPACHADAS RX-BAG:**

Considerando que o subitem 2.1.1 do Edital versa que "em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico - COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste edital - Termo de Referência, prevalecerão as últimas", é de nosso entendimento que os itens 03 e 06, do sistema comprasnet, correspondem aos equipamentos de inspeção de bagagem. Pede-se que seja retificado o nosso entendimento e caso nosso entendimento esteja errado, pede-se que seja esclarecido e justificado.

b.1) MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE ZETA

RESPOSTA - QUESTÃO 01: O entendimento está correto. Devido a restrição ao cadastrar as descrições completas dos itens no sistema comprasnet, devem ser observadas as descrições dos itens contidas no Anexo I - Termo de referencia (item 1.1) e Anexo II - Quadro Comparativo de Preços, do instrumento

convocatório.

c) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 03

Questão 01: Analisando-se o edital, verificou-se que esta Administração menciona o termo “dispositivos auxiliares e de testes obrigatórios”. Ao mencionar “dispositivo de testes”, esta Administração refere-se a aos Simulacros DT01,DT02,DT03 e DT04, materiais ferrosos e não-ferrosos(Padrão ANAC)? Caso a resposta seja negativa, por gentileza esclarecer e justificar.

Questão 02: Analisando-se o edital, verificou-se que esta Administração nos itens 6.7.4.1, 6.7.4.2 e 6.7.4.3. Serão aceitas indicações de cor “única” de acordo com as densidades? Por gentileza esclarecer e justificar.

Questão 03: Analisando-se o edital, verificou-se que esta Administração no item 14.5.1, determina que seja realizada operação assistida pelo período mínimo de 2(dois) meses. Ocorre, que não menciona pormenorizadamente, como será realizada tal operação. Assim, questiona-se: A operação assistida ocorrerá 7 dias por semana, 8 horas por dia? Qual o número mínimo de técnicos por turno? (tendo em vista que a contratada deverá obedecer a legislação trabalhista). Por gentileza esclarecer e justificar.

Questão 04: Os itens 14.2 e seguintes mencionam as regras para montagem, inspeções e ensaios na fábrica. Ocorre que, da forma em que está, o edital e seus anexos não deixam claro alguns pontos essenciais, tais como: Os itens 14.2 e seguintes, referem-se a realização de testes dos equipamentos e acessórios? Caso o item acima seja respondido positivamente, qual o prazo para apresentação das amostras? O ensaio de funcionamento mencionado no item 14.2.8, será acompanhado pela Contratante e pelas demais Licitantes? Os testes/ensaios ocorrerão nas dependências da fabricante? Caso a resposta seja afirmativa, como se darão os testes/ensaios se a fabricante estiver localizada fora do Brasil?

Questão 05: O item 11.1 e 14.6, ambos do Projeto Básico, determina que o período de garantia será de 01 ano a contar da data de recebimento definitivo. Já no item 18.1 do mesmo Projeto Básico menciona. Assim, entendemos que o prazo de garantia será de 12 meses. Está correto este entendimento? Caso a resposta seja negativa, por gentileza esclarecer e justificar.

Questão 06: O item 18.3, do Projeto Básico, determina que: "18.3 Os períodos de garantia serão sempre suspensos, a partir da constatação de defeito pela Fiscalização até efetiva correção do mesmo pela Contratada e aceitação pela Fiscalização."

c.1) MANIFESTAÇÃO DA INFRAERO

Questão 01 – detecção de simulacros DT-01 a DT-04:

Resposta:

a) Conforme seção 6.9.6.3 do Anexo “Especificações Técnicas”, os simulacros utilizados para realizar os testes de detecção são os elencados abaixo: “ 6.9.6.3 Deve realizar a detecção de simulacros montados (G.A.) e desmontados (G.D) das seguintes armas de fogo: 6.9.6.3.1 Mini revólver Calibre .22 produzido pela North American Arms; 6.9.6.3.2 Pistola D-32, calibre .32 produzida pela Devis. 6.9.6.3.3 Itens metálicos proibidos, conforme norma estabelecida pela ANAC. ”

b) A ANAC tem um rol de itens metálicos proibidos, ferrosos e não ferrosos, dispostos em forma de simulacros para testes, dos quais a citação do proponente (DT-01 a DT-04) está incluída.

Questão 02 – sobre as cores dos níveis de detecção dos Equipamentos de Inspeção:

Resposta:

- a) O questionamento faz alusão à passagem das Especificações Técnicas para Equipamentos de detecção, anexos desse edital. Estamos considerando que essa capacidade de diferenciação por cores é comum em muitos equipamentos utilizados pelo mundo, e em especial atenderam às demandas de aeroportos nacionais até então operados e mantidos pela INFRAERO.
- b) A diferenciação por cores é justamente um artifício do equipamento que mostra de forma objetiva e visualmente distinta a que densidade de materiais ao qual o sensor de detecção foi exposto, facilitando ao operador a rápida identificação do tipo de perigo e a forma de abordar o agente causador desse risco de arma relacionado a densidade do material metálico detectado.
- c) É de nosso entendimento, portanto, que um equipamento com indicador de cor única não pode ser aceito na proposta.

Questão 03 – sobre a Operação Assistida do STMB:**Resposta:**

- a) Atendendo ao pedido, esclarecemos que durante o período da operação assistida, o funcionário designado da Contratada deverá estar disponível para acompanhar e dirimir dúvidas ao longo da jornada de operação administrativa do aeroporto (8 horas por dia) – não necessariamente dentro das instalações aeroportuárias “full-time”, mas desde que possa ser acionado e responder de prontidão a eventuais chamados. Essa disponibilidade não é estendida para todos os dias da semana, resguardando-se somente aos dias úteis, enquanto durar o período de operação assistida.
- b) Considerando o volume de equipamentos, sua complexidade e o regime de operação esperado do aeroporto, estimamos e consideramos um contingente de apenas dois técnicos da Contratada, designado para cobrir tal atividade.

Questão 04 – sobre a Montagem, Inspeção e Ensaio de Fábrica do STMB:**Resposta:**

- a) Os procedimentos citados referem-se unicamente aos equipamentos e acessórios inerentes aos mesmos, não cobrindo dispositivos auxiliares realizados para os próprios testes de fábrica.
- b) Via de regra, a apresentação de resultados de testes, bem como da amostra do trecho do sistema, será feita após a etapa de fabricação dos equipamentos e componentes do STMB e prévia à sua aprovação para envio ao Aeroporto, sendo seu prazo acordado via cronograma de fabricação, montagem, instalação, configuração e testes in loco que contemple essas fases e datas estimadas de entrega, devidamente aprovadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento com anuência do Gestor do Contrato. Fomos omissos em estipular o prazo mínimo para tal, vistas a respeitar a capacidade dos proponentes de atenderem à demanda. Porém, a comunicação ao Contratante do fim da fase de fabricação para a fase de testes em fábrica e apresentação de amostra deve ser respeitada para que seja pedido pelo Contratante em tempo hábil as comprovações de testes em fábrica, e os prazos gerais das entregas previstas pelo Cronograma aprovado não podem ser estendidos sem justificativa plausível.
- c) Por se tratarem de atividades internas à empresa vencedora do certame e já integrantes do contrato celebrado com a fabricante dos equipamentos do STMB, não vemos necessidade de nenhum ente externo acompanhar o andamento desse processo. Todas as orientações citadas são para uso interno, e o acompanhamento presencial em chão de fábrica pelo Contratante realizar-se-á somente se absolutamente necessário, valendo-se das comprovações apresentadas a priori.
- d) Os procedimentos serão realizados nas dependências do fabricante, independente da origem do equipamento ser nacional ou estrangeira. A atenção para o caso de os conjuntos serem fabricados fora do Brasil é a exigência da comunicação e da redação técnica escrita ser em língua portuguesa padrão brasileiro.

Questão 05 – dos prazos de cobertura da manutenção em garantia x Garantia:**Resposta:**

- a) A manutenção em garantia é parte do escopo de serviço pós venda voltado para que os vícios construtivos, de montagem, de configuração ou operação errônea sejam devidamente estabilizados/sanados, com efetivo aprendizado de operadores e mantenedores da contratante sobre o sistema, e sua vigência é 12

meses. A Garantia do Sistema é o prazo que contempla a manutenção em garantia mais a capacidade de a contratante ainda efetuar o fornecimento e/ou uma substituição de peças e componentes com vícios de fabricação que não suportaram o período mínimo de operação designado em projeto, por peças ou componentes intercambiáveis. E esse prazo total é de 36 meses, entendendo assim que a Garantia do sistema contempla o período de manutenção em garantia dentro dele.

Questão 06 – da suspensão e da reativação da garantia do equipamento no STMB:

Resposta:

- a) O entendimento do licitante não está correto acerca sobre o efeito de suspensão da garantia ser exclusivo do equipamento afetado, não do subsistema como um todo.
- b) Cada subsistema do STMB contratado (tanto seja o do bloco que atende ao despacho quanto o bloco que atende à restituição de bagagens) são formados por equipamentos que funcionam de forma integrada entre si – caso específico do sistema de esteiras do check-in, formando um organismo único. Uma eventual falha de funcionamento devido ao defeito ou vício de montagem e configuração de um dos equipamentos componentes pode afetar em cascata os demais de forma mais ou menos grave. Por isso o efeito de suspensão de garantia é uma medida protetiva à integridade do subsistema se enxergarmos desse ângulo.
- c) Isso também evita que a cobertura de garantia seja feita de forma desigual ou fragmentada para o sistema e seus equipamentos componentes em que cada parte tenha uma cobertura própria quando na verdade ela tem que ser única para o sistema.

III. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER

a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

QUESTÃO 01 – DA PENETRAÇÃO EM AÇO

O Termo de Referência, em seu item 7.8.1, do Projeto Básico determina: "A visualização (penetração) de objetos sobrepostos por chapa de 30 mm (trinta milímetros) em aço; A visualização de lâmina metálica com 0,1 mm (um décimo de milímetro) de espessura mínima;". Quanto maior a penetração em aço, melhor será a capacidade de se enxergar através da bagagem que está sendo inspecionada. Nesse sentido, sendo a tensão anódica do gerador exigida na margem superior a 100 KV, é desejável que a penetração em aço mínima do equipamento seja de, pelo menos, 37 mm (trinta e seis milímetros). Deste modo, requer a revisão do edital/termo de referência, para alterar a PENETRAÇÃO EM AÇO MÍNIMA, para pelo menos 37 mm (trinta e sete milímetros).

QUESTÃO 02 - DO EXÍGUO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS

Os itens 16.2 determinam os Prazos para substituição e recuperação de equipamentos. Ocorre, que tais prazos são deveras exíguos, bem porque, 72 horas para recuperação de um equipamento, privilegiará apenas licitantes que disponham de estoque ou sejam fabricantes dos produtos, extirpando do certame as demais. Ademais, ao fixar o prazo de substituição de equipamento defeituoso no prazo de 05 dias úteis, mais uma vez, esta Administração privilegia apenas licitantes que disponham de estoque, pólo de distribuição próximo do estado de Rondônia ou sejam fabricantes dos produtos, o que não se pode permitir. Ante o exposto, requer a revisão do edital, a fim de que sejam alterados os prazos, conforme abaixo:

- Prazo para recuperação do equipamento: pelo menos 05 dias úteis;
- Prazo para substituição do equipamento: pelo menos 15 dias úteis

QUESTÃO 03 - DA EXIGÊNCIA DO ITEM 13.8 - PROJETO BÁSICO:

Analisando-se o item 13.8 do Projeto Básico, verificou-se que esta Administração pretende que a contratada forneça treinamento para profissionais membros da CFR. Ocorre que, tal exigência não se coaduna com as exigências da CNEN. Assim, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN exige, que os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de raios X, apenas sejam prestados por empresas que tenham autorização para desempenharem tais atividades, conforme descrito no Guia para o licenciamento da prática de Manutenção de Equipamentos da área de Segurança.

Observe-se, que o treinamento abrangido pelo edital não habilita o profissional membro da CFR a executar manutenções em scanners de raio-x ou pórticos detectores de metais, posto que, a manutenção de tais equipamentos deve ser realizada APENAS POR EMPRESAS HABILITADAS e PROFISSIONAIS COM AMPLO CONHECIMENTO! Ressalte-se, que não se trata de um serviço simples “apenas ligar o equipamento na tomada”, se trata de transportar, instalar, manusear, prestar manutenção em equipamento COM RADIAÇÃO IONIZANTE e para prestar tais serviços, a empresa/licitante, deve possuir autorização da CNEN. Assim, pugna pela revisão do edital, a fim de que seja excluído o item 13.8 e seu consectâneos.

QUESTÃO 04 - DA EXIGÊNCIA DO ITEM 18.3 - PROJETO BÁSICO:

O item 18.3 do Projeto Básico determina que: "18.3 Os períodos de garantia serão sempre suspensos, a partir da constatação de defeito pela Fiscalização até efetiva correção do mesmo pela Contratada e aceitação pela Fiscalização".

Ocorre que, a garantia supramencionada decorre da Legislação vigente (Código de Defesa do Consumidor, artigos 26 e 50), não sendo passível de suspensão ao bel prazer do contratado ou contratante. Observe Sr. Pregoeiro, que a suspensão da garantia, da forma pretendida por esta Administração trata-se de inovação sem qualquer fundamento legal e que apenas privilegiará o órgão público, desfavorecendo a contratada, gerando desequilíbrio contratual. Ante o exposto, de rigor a revisão do edital e seus anexos, a fim de excluir qualquer possibilidade de suspensão da garantia dos equipamentos.

a.1) MANIFESTAÇÃO DA INFRAERO

QUESTÃO 01 – DA PENETRAÇÃO EM AÇO

Resposta:

- a) O valor da capacidade de penetração de raios-x em aço citada (30mm) e que é exigido para equipamentos de inspeção é o mínimo valor que a norma ASTM F792-08 preconiza para sistemas que atendem demandas para inspeção de bagagens aeroportuárias e seus similares, com qualidades aceitáveis de visualização e identificação.
- b) Se o proponente possui o aparato com tecnologia capaz de penetrações maiores (uma capacidade particular de seu produto, ou uma vantagem competitiva, que no caso foi de 37mm) então ele atende também ao mínimo exigido em norma.
- c) O pedido de renivelamento da capacidade de penetração mínima para valores além do normatizado, traduzido em mudança na especificação técnica configura como tentativa de privilégio a poucos fabricantes, frustrando o caráter competitivo da licitação, conforme nossa interpretação, não sendo portanto acolhida.

QUESTÃO 02 – DOS PRAZOS EXÍGUOS PARA ATENDIMENTOS DE CHAMADOS PARA EQUIP. DE INSPEÇÃO.

Resposta:

- a) o proponente apresentou uma realidade que nossos processos anteriores realmente não contemplavam, que é o fato de o contratado poder não possuir capacidade de atendimento a chamados dentro dos prazos que estipulamos costumeiramente em nossos Termos de Referência, que em última análise são deveras exíguos, quando se contempla a remessa de um equipamento de substituição temporário ou permanente enquanto reparos são efetuados dentro do período de garantia, vencendo às vezes distâncias nacionais aéreas e/ou terrestres de envio, fora as questões aduaneiras.

b) Em verdade, não podemos também contar com a garantia que o Contratado possuirá um equipamento similar para envio emergencial e operação em contingência, quando algumas vezes o contexto de mercado o impossibilita de possuir um à pronta-entrega, tendo que refabricá-lo em todo ou em termos de componentes de substituição. Deste modo, considerando que estas condições atuais previstas no Anexo do Edital frustam o caráter competitivo da licitação, afastando do certame proponentes de outras localidades fora do entorno do estado de Rondônia, consideramos válido acatar a petição de revisão dos itens 12.1 a 12.5 (antigos 16.1 e 16.5 da Especificação Técnica – Equipamentos de Inspeção, anexos desse Edital), para o proposto pelo Licitante, gerando apesar do contratempo administrativo, ganho de margem de alcance para outros licitantes. “Prazo para recuperação do equipamento: pelo menos 05 dias úteis; Prazo para substituição do equipamento: pelo menos 15 dias úteis.”

QUESTÃO 03 – DO FORNECIMENTO DO TREINAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO.

Resposta:

- a) O proponente apresentou uma série de referências normativas do CNEN explicitando a necessidade de que a manutenção dos equipamentos de inspeção seja feita por empresa especializada e autorizada pelo CNEN.
- b) De fato, por lapso na redação e revisão do item 13.8, erroneamente atribuiu-se o fornecimento de treinamento de manutenção avançada para membros da CFR (comissão de Fiscalização e recebimento), quando o usual é que o treinamento específico sobre o equipamento fornecido seja para a empresa mantenedora contratada pela Administração aeroportuária local, sendo a mesma portadora das autorizações exigidas pelo CNEN.
- c) Deste modo, necessita-se não de uma extinção do item da Especificação, conforme peticiona a Proponente, mas apenas de correção para atingir os corretos beneficiários do treinamento.

QUESTÃO 04 – DA GARANTIA E SUA SUSPENSÃO.

Resposta:

- a) Não está explícito que os itens mencionados pelo proponente, dentro das especificações técnicas de fornecimento, são referidos à garantia contratual, não à legal, conforme disposição prevista no artigo 50 do Código de Defesa do Consumidor.
- b) O efeito suspensivo não é de fato um reinício do período de garantia após o reparo do vício, o que dá-se a entender que ela continua após o acondicionamento do equipamento ou componente, apenas tendo seu prazo reajustado, e nunca reiniciado.
- c) Não se acata o pedido de efeito extintor das condições de garantia elencadas nas Especificações Técnicas por julgar-se que haverá risco de desequilíbrio contratual. A necessidade de o vício ter seu reparo condicionado a suspensão e posterior reajuste do período de garantia condiciona que o equipamento e o sistema estarão com índices de disponibilidade adequados para atender a demanda aeroportuária pública pelo período mínimo estimado como garantia total.
- d) Convém lembrar que estamos considerando um contrato entre um ente público e um particular. E que a natureza dos contratos de prestação de serviços tem fundamento legal que privilegiam o ente público, que é o Princípio da Supremacia do Interesse público sobre o Privado, que diz: “supremacia do interesse público serve como fundamento jurídico para que os órgãos públicos legitimem suas ações em desfavor do particular, apoiados na razão de que tais perdas e restrições à esfera privada dar-se-iam em prol de um interesse coletivo considerado mais importante” E o interesse coletivo mais importante é a disponibilidade certa dos equipamentos e sistemas fornecidas em contrato para atendimento ao público, à comunidade aeroportuária e a quem se beneficie dos equipamentos aeroportuários, de sua infraestrutura, etc...disponibilidade essa que é garantida pelo correto fornecimento, instalação, manutenção e atendimento às solicitações oriundas e embasadas da garantia dos serviços. Não se trata, portanto, de inovação sem base legal.

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 311/2022/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados.

Tendo em vista que as respostas dos pedidos de esclarecimento e impugnação reconhecidos alteram os descritivos do mencionado item, **DECIDO fixar nova data de abertura do certame em tela (PE 311/2022/SUPEL) para o dia 06/09/2022, às 09:30horas, horário de Brasília, DF.**

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 22/08/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031442715** e o código CRC **EE28E73A**.